CP II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 53.245.260/0001-93)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ Nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 11 de janeiro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **6**

Demonstração dos resultados **7**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstração dos fluxos de caixa – Método indireto **9**

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do

CP II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do CP II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía 99,27% do seu patrimônio líquido, representado por precatórios adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliados pelo valor justo com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora do Fundo, que considera, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

de recebimento do ativo. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) obtenção do entendimento do desenho dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;

(iii) avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(iv) análise, por meio de amostragem da avaliação da administração e de seus assessores jurídicos externos no momento da aquisição dos direitos creditórios;

(v) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;

(vi) revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e

(vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

No decorrer da nossa auditoria identificamos ajuste que afetaria a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, o qual não foi registrado pela administração do Fundo, por ter sido considerado imaterial.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e as respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

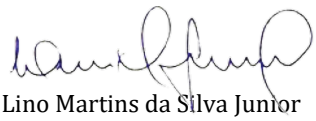

Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

CP II FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 53.245.260/0001-93
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2025	% sobre patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**-**	**-**	**1**	**-**
Singulare CTVM S.A.		-	-	1	-
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4**	**-**	**-**	**312**	**0,09**
Letra do Tesouro Nacional - LTN		-	-	312	0,09
Títulos e Valores Mobiliários		**4.202**	**0,96**	**35.125**	**9,72**
Títulos de Renda Fixa Privados	**5**	**-**	**-**	**24.685**	**6,83**
Nota Comercial - NC		24.754	5,65	24.685	6,83
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação - Nota Comercial		(24.754)	(5,65)	-	-
Cotas de Fundos de Investimentos		**4.202**	**0,96**	**10.440**	**2,89**
Fundos de Investimento em Renda Fixa	**5**	**4.202**	**0,96**	**10.440**	**2,89**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		4.202	0,96	10.440	2,89
Direitos Creditórios	**6**	**435.090**	**99,27**	**327.438**	**90,58**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6.1**	**435.090**	**99,27**	**327.438**	**90,58**
Precatórios a Receber		435.090	99,27	327.438	90,58
Outros Valores a Receber		**14**	**-**	**7**	**-**
Despesas Antecipadas		14	-	7	-
Total do ativo		**439.306**	**100,23**	**362.883**	**100,39**
Passivo					
Taxa de Administração		99	0,02	78	0,02
Taxa de Custódia e Auditoria		122	0,03	64	0,02
Consultoria		10	-	5	-
Outros valores a pagar		790	0,18	1.234	0,35
Total do passivo		**1.021**	**0,23**	**1.381**	**0,39**
Patrimônio líquido		**438.285**	**100,00**	**361.502**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**439.306**	**100,23**	**362.883**	**100,39**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CP II FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 53.245.260/0001-93
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 11 de janeiro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	31/12/2025	11/01/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos Creditórios	**102.081**	**40.702**
Rendimento de direitos creditórios - outros títulos	102.081	40.702
Títulos e Valores Mobiliários	**(24.156)**	**5.223**
Títulos Privados de Renda Fixa	**(24.684)**	**1.685**
Resultados com títulos de renda fixa	60	1.685
Resultado nas negociações	10	-
Provisão por redução no valor de recuperação	(24.754)	-
Cotas de fundos de investimento	**528**	**3.538**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	528	3.538
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**35**	**65**
Rendas de aplicações	35	65
Demais despesas	**(1.662)**	**(4.488)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(178)	(163)
Taxa de administração	(1.102)	(479)
Taxa de distribuição de cotas	(7)	(72)
Despesas do Serviço Financeiro	(10)	(124)
Taxa de fiscalização - CVM	(34)	(14)
Despesas de consultoria	(60)	(72)
Despesas de Cobrança	(179)	(18)
Despesas Jurídicas	(45)	(702)
Despesas de serviços técnicos especializados	-	(2.602)
Despesas com imóveis	(815)	-
Despesas com Impostos	(39)	(121)
Despesas com imóveis	-	(96)
Outras despesas diversas	(8)	(25)
Resultado do exercício/período	**76.298**	**41.502**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CP II FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 53.245.260/0001-93
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 11 de janeiro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	31/12/2025	11/01/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**361.502**	**20.000**
Total de 296.934,218519 cotas Subordinada a R$ 1.217,448543	361.502	-
1ª Emissão de 20.000,000000 cotas Subordinada a R$ 1.000,000000	-	20.000
Resultado do exercício/período	**76.298**	**41.502**
Cotas emitidas	**36.500**	**300.000**
29.290,618419 cotas Subordinada	36.500	-
276.934,218519 cotas Subordinada	-	300.000
Cotas amortizadas	**(35.200)**	**-**
cotas Subordinada	(35.200)	-
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**1.300**	**300.000**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**439.100**	**361.502**
Total de 326.224,836938 cotas Subordinada a R$ 1.343,506090	438.285	-
Total de 296.934,218519 cotas Subordinada a R$ 1.217,448543	-	361.502

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CP II FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 53.245.260/0001-93
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 11 de janeiro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**31/12/2025**	**11/01/2024 a 31/12/2024**
Resultado Líquido do exercício/período	**76.298**	**41.502**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Rendimento dos direitos creditórios	(102.081)	(40.702)
Resultados com títulos de renda fixa	(60)	(1.685)
Resultado nas negociações de títulos privados de renda fixa	(10)	-
Reconhecimento de ganhos com cotas de fundos de investimentos	(528)	(3.538)
Provisão por redução no valor de recuperação	24.754	-
Taxa de administração não liquidada	99	78
Taxa de custódia e auditoria não liquidada	122	64
Consultoria não liquidada	10	5
Variações em:		
Títulos Públicos e Privados	(1)	(23.000)
Cotas de fundos de investimento	6.766	(6.902)
Direitos creditórios (aquisições e liquidações)	(5.571)	(286.736)
Outros valores a receber	(7)	(7)
Valores a pagar	(589)	1.234
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(798)**	**(319.687)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas Emitidas	36.500	320.000
Cotas Amortizadas	(35.200)	-
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento	**1.300**	**320.000**
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**502**	**313**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício/período	313	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício/período	815	313

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O CP II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fundo , é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, iniciou suas atividades em 11 de janeiro de 2024, disciplinado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro), pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas mediante a valorização de suas Cotas realizada por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios decorrentes de ações judiciais, incluindo precatórios federais, estaduais e municipais, bem como notas comerciais emitidas nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Direitos Creditórios"), os quais serão adquiridos pelo Fundo para compor a carteira de ativos da Classe ("Carteira de Direitos Creditórios"), em conjunto, apenas, com os ativos eventualmente adquiridos para composição de caixa e liquidez da Classe ("Ativos Financeiros"), em conformidade com a política de investimento do Fundo descrita na Política de Investimento). O conceito de Direitos Creditórios abrangerá ainda quaisquer Direitos Creditórios Não Padronizados.

A Classe não investirá em: (a) Warrants ou contratos mercantis de compra e venda de produtos mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, ou, ainda, em títulos ou certificados representativos desses contratos; e (b) Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

O Fundo não realizará a aquisição de Direitos Creditórios quando o Cedente for a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

O funcionamento do Fundo terá início na primeira data de primeira integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3) DESCRIÇÃO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

a) Moeda funcional
A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados
As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa
O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Cotas de fundos de investimento
As cotas de fundo de investimento são atualizadas, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelas Instituições Financeiras custodiantes dos fundos nos quais os recursos são aplicados. Na hipótese de não divulgação das cotas, serão utilizadas as cotas do dia imediatamente anterior. As receitas e despesas decorrentes são registradas em "Rendas de aplicações em cotas de fundos de investimento".

e) Aplicações interfinanceiras de liquidez
São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo

valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas,

agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

g) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os precatórios são contabilizados pelo valor justo por meio do resultado, com base no valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial. Os pré-precatórios são contabilizados pelo valor justo por meio do resultado considerando o menor valor entre o valor histórico de transação e o valor esperado no Parecer Legal elaborado pelo assessor legal.

Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial são registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas são registradas na conta de

"Valores a Receber".

Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros são apropriados pro rata tempore a medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador e da Instrução vigente.

O Fundo contratou a Kroll Brasil Ltda. para auxiliar na determinação do valor justo dos direitos creditórios. A avaliação a valor justo desse investimento levou em consideração as premissas citadas nesta nota explicativa, dentre outras características específicas do instrumento financeiro em questão.

Nota Comercial

As Notas Comercial (NCs) foram atualizadas pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão. A taxa de juros de mercado foi obtida através de verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

4) APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	31.12.2025		31.12.2024		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	8	-	23	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	16	312	29	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	11	-	13	Até 30 dias
Total	**-**	**35**	**312**	**65**	

As aplicações interfinanceiras de liquidez são consideradas equivalentes de caixa porque são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez e com risco mínimo de mudança de valor.

5) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	31.12.2025		31.12.2024	
Títulos Privados	**Vencimento**	**R$**	**Vencimento**	**R$**
Nota Comercial		-		24.685
Nota Comercial - Vencidos		24.754		-
Total	**24.754**	**24.754**	**24.685**	**24.685**

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

As Notas de Crédito (NCs) foram atualizadas pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão. A taxa de juros de mercado foi obtida através de verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

Provisão para devedores duvidosos – Nota Comercial

Saldo inicial	-
Provisão para devedores duvidosos	(24.754)
Saldo final	(24.754)

Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

		31.12.2025		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.948,645129	2.156,478133	4.202
Total				**4.202**

	31.12.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.705,094917	6.122,752876	10.440
Total				**10.440**

No período findo em 31 de dezembro de 2025 , as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 528 (R$ 3.538 em 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

6) DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1) Movimentação dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo possui direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

Descrição	**31.12.2025**	**31.12.2024**
(=) Saldo Inicial	**327.438**	**-**
(+) Aquisições	76.960	285.508
(-) Liquidações	(71.406)	-
(+) Rendimentos	102.098	41.930
(=) Saldo no final do exercício	**435.090**	**327.438**

6.2) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 11 de janeiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.3) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

6.4) Critérios de elegibilidade

Durante o Período de Investimento a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que deverão cumprir, cumulativamente, com os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) a Administradora deve ter recebido do Consultor Especializado, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Cedentes (conforme layout previamente aprovado entre a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado), nos termos do regulamento conforme aplicável; e

(ii) a Administradora deve ter recebido o respectivo Contrato de Cessão devidamente assinado.

6.5) Condições de cessão

Não obstante os Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão Condições de Cessão:
(a) Direitos Creditórios que sejam decorrentes de ações judiciais, incluindo precatórios federais, estaduais

e municipais, de natureza alimentar ou não alimentar, comum, vencidos ou não;
(b) não poderá ser adquirido Direito Creditório se houver ação rescisória já ajuizada para discussão do crédito representado pelo precatório;
(c) Direitos Creditórios que não estejam sujeitos a qualquer tipo de Ônus, conforme o Relatório de Auditoria;
(d) o Cedente não poderá estar envolvido em qualquer tipo de Demanda (de natureza policial/criminal) que possa afetar os valores atrelados aos Direitos Creditórios, nos termos do Relatório de Auditoria;
(e) o endividamento do Cedente em relação a Autoridades Governamentais não poderá ultrapassar: (a) mais de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios, caso o endividamento/dívida do Cedente não esteja ligado a qualquer tipo de Demanda; e/ou (b) mais de 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios, caso o endividamento do Cedente esteja ligado a qualquer tipo de Demanda;
(f) caso o Cedente não seja o Titular Originário dos Direitos Creditórios, será necessário que o Contrato de Cessão primário tenha sido celebrado com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade e deverá ter sido realizado através de uma escritura pública ou instrumento particular celebrado entre as partes, neste último caso devendo ser somado à um instrumento de procuração pública devidamente registrado no competente registro de títulos e documentos;
(g) a Cessão dos Direitos Creditórios à Classe deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou privado, neste último caso, deverão as partes providenciar o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas, sendo que (i) o Contrato de Cessão deverá ser registrado junto a Registro de Títulos e Documentos competente ou (ii) no mesmo ato, o Cedente deverá assinar uma escritura pública declaratória da Cessão de Direitos Creditórios ocorrida nos termos do Contrato de Cessão por instrumento privado; e
(h) ter obtido um resultado positivo no Procedimento de Auditoria, conforme demonstrado pelo Relatório de Auditoria sem ressalvas ou apontamentos após a condução dos Procedimentos de Auditoria conforme previsão constante do Contrato de Consultoria, sendo observado que caso haja algum apontamento e/ou ressalva no Relatório de Auditoria, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, afastar a Condição de Cessão prevista neste item (h) e proceder com a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que as demais Condições de Cessão estejam cumpridas.

Não obstante a Cláusula 8.3 acima, caso haja algum apontamento e/ou ressalva no Relatório de Auditoria preparado pelo Consultor Especializado, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, (i) afastar a necessidade da presença da Condição de Cessão prevista na Cláusula 7.2 (h) acima, (ii) e proceder com a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que as demais Condições de Cessão previstas na Cláusula 8.3 acima sejam cumpridas.

Serão considerados Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório aqueles que compõem a Carteira de Direitos Creditórios junto com qualquer outro documento que evidencie a existência de, apoie a concessão da Carteira de Direitos Creditórios ou diga respeito a eles (“Documentos Comprobatórios"):
(a) ofício emitido pelo tribunal competente que informa, sem limitação, o número do precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito;
(b) o cálculo homologado e os dados que possibilitem a verificação online da ação judicial, partes e decisões;
(c) cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente;
(d) o respectivo Contrato de Cessão;
(e) o Relatório de Auditoria, em consonância com as disposições estabelecidas no regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada; e
(f) se aplicável, o contrato de cessão prévio, por meio do qual o Cedente adquiriu os Direitos Creditórios do Titular Originário,

Os Direitos Creditórios serão selecionados e analisados pelo Consultor Especializado que, após seleção e análise, apresentará a oportunidade de investimento à Gestora nos termos do Contrato de Consultoria

Especializada, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ("Oportunidade de Investimento").

As Oportunidades de Investimento serão apresentadas pelo Consultor Especializado à Gestora mediante notificação por e-mail/ sistema e deverá incluir (i) memorando de investimento (conforme termos detalhados no Contrato de Consultoria) contendo os termos e condições materiais da Oportunidade de Investimento, (ii) declaração do Consultor Especializado de que os Direitos Creditórios objeto da Oportunidade de Investimento em questão cumprem com os Critérios de Elegibilidade e com as Condições de Cessão e que o resultado da auditoria legal foi satisfatório, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada (iii) o Relatório de Auditoria (conforme termos detalhados no Contrato de Consultoria Especializada); (iv) os Documentos Comprobatórios (exceto pelos documentos aplicáveis apenas após a realização da cessão dos Direitos Creditórios), (v) e minuta do Contrato de Cessão.

O Consultor Especializado fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios de todas as Oportunidades de Investimento, cabendo à Gestora fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Após apresentação de uma Oportunidade de Investimento pelo Consultor Especializado e com a seleção de tal oportunidade pela Gestora (que ocorrerá a seu exclusivo critério e sem qualquer obrigação perante o Consultor Especializado), a Gestora deverá apresentar a Oportunidade de Investimento à Administradora.

A verificação das Condições de Cessão pela Gestora será realizada exclusivamente com base em informações a esta prestadas pelo Consultor Especializado.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

A Administradora, com a determinação da Gestora de acordo com as disposições, enviará chamada de capital aos Cotistas, por meio da qual estes serão convocados a aportar recursos na Classe, a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Uma vez que a Gestora tenha aprovado o Relatório de Auditoria de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos, ocorrerá o seguinte:
(a) Primeiro, o Consultor Especializado enviará à Administradora, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
(b) Segundo, na Data de Fechamento, a Classe, representado pela Gestora, deverá formalizar o Contrato de Cessão para aquisição do Direito Creditório, bem como efetuar o pagamento do Preço de Compra; e
(c) Terceiro, o método de pagamento do Preço de Compra será por TED ou por qualquer outro método desde que mutuamente acordado entre a Administradora e a Gestora.

A Administradora somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos devidos Contratos de Cessão devidamente assinados

6.6) Impactos da Emenda Constitucional nº 136/2025

Em setembro de 2025 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, pelo Congresso Nacional, que introduziu mudanças no regime constitucional aplicável à atualização monetária, incidência de juros e pagamento de precatórios. Tais alterações foram avaliadas pela Administradora, que procedeu à atualização da mensuração do valor justo dos direitos creditórios nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a fim de refletir os efeitos dessas mudanças nas estimativas contábeis aplicáveis.

A principal mudança aplicável ao Fundo refere-se à metodologia de atualização de créditos federais não tributários, que passou a ser baseada no índice de inflação oficial (IPCA), limitado à variação da taxa Selic, durante o período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo depósito, bem como à antecipação do prazo para apresentação das requisições anuais de pagamento para 1º de fevereiro, alterações estas que impactam diretamente as premissas utilizadas na mensuração econômica desses direitos creditórios.

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, tais alterações foram refletidas como mudanças de estimativas contábeis decorrentes de novas circunstâncias no ambiente legal e econômico que fundamentam as premissas de mensuração dos direitos creditórios do Fundo, não configurando mudança de política contábil.

A técnica de avaliação por Fluxo de Caixa Descontado (FCD) permaneceu inalterada, tendo sido atualizadas apenas as premissas relacionadas à taxa de remuneração e ao cronograma estimado de recebimento dos fluxos financeiros. Adicionalmente, as disposições da Emenda Constitucional que estabelecem limites anuais de pagamento baseados na Receita Corrente Líquida (RCL) aplicam-se predominantemente aos precatórios de estados e municípios.

A aplicação dessas novas premissas resultou em um ajuste considerado imaterial no valor justo dos ativos e, consequentemente, no patrimônio líquido do Fundo, refletido no resultado do exercício na rubrica "Resultados de direitos creditórios".

7) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 11 de janeiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 , o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8) OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 31 de dezembro de 2025 classificados no ativo “Outros valores a receber”, cujo montante é de R$ 14 (R$ 7 em 2024) refere-se a despesas antecipadas.

9) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de dezembro de 2025 classificados no passivo “Direito de crédito a pagar”, cujo montante é de R$ 788 (R$ 1.227 em 2024) refere-se basicamente a direitos creditórios.

10) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de dezembro de 2025 classificados no passivo "Outros valores a pagar", cujo montante é de R$ 2 (R$ 7 em 2024) refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

11) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O fundo contratou a Casa do Precatório Ltda. ("Casa do Precatório"), como empresa responsável perante o fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

As despesas com consultoria especializada e cobrança no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram de R$ 239 (R$ 90 em 2024).

Cabe ressaltar que a Nota Comercial mencionada na nota explicativa nº 5, tem como emitente Casa do Precatório.

12) GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira de Direitos Creditórios e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira de Direitos Creditórios, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições

de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(ii) Flutuação de Preços dos Ativos Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira de Direitos Creditórios poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(iii) Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito e relativo à natureza dos Direitos Creditórios

(i) Risco de Crédito dos Devedores - Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) Cobrança Extrajudicial e Judicial No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(v) Risco da aquisição de precatórios - A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

(vi) Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento Federal - A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelo Cotista.

(vii) Risco de não deferimento da inclusão da Classe no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do precatório - O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Note-se, ainda, que o contrato de cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário de precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pela Classe.

(viii) Risco de alteração na forma de pagamento dos precatórios do Fundo – Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(ix) Risco Relacionado à Indefinição quanto à Data de Recebimento dos Direitos Creditórios cedidos - Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios cedidos poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios cedidos não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.
(x) Risco Relacionado à Discussão Jurídica de ações judiciais No caso de Direitos Creditórios que estejam sendo discutidos judicialmente, a realização de Direitos Creditórios cedidos dependerá do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do Devedor e do efetivo recebimento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que ações judiciais serão julgadas favoravelmente à Classe, ou que valores sejam recuperados judicialmente, ou de que pagamentos sejam efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios cedidos ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem

decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada. Enquanto não houver o trânsito em julgado de decisão definitiva condenando o Devedor ao pagamento dos valores cobrados em relação a cada ação judicial, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável à Classe e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo Direito Creditório cedido.

Risco de Liquidez

(i) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

(ii) Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(v) Patrimônio Líquido Negativo Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo.

Risco de Descontinuidade

(i) Liquidação da Classe A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. (ii) Risco de Redução da Originação dos

Direitos Creditórios A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

Riscos Operacionais

(i) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta de cobrança da Classe. Os valores depositados na conta de cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

(ii) Risco Decorrente de Falhas Operacionais A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

(iii) Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

(iv) Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros

(i) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(ii) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios O Consultor Especializado, contratado pela Gestora, será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios de

forma individualizada, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em entidade registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Ainda que o lastro dos Direitos Creditórios seja verificado na forma do Regulamento, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

(iii) Guarda da Documentação A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

(iv) Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Consultor Especializado A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de estruturação dos Direitos Creditórios adotada pelo Consultor Especializado na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Consultor Especializado no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos no regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(v) Vícios Questionáveis A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(vi) Risco de Procedimentos de Cobrança A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

(vii) Deterioração dos Direitos Creditórios Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

(viii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas.

A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(ix) Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora.
Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados)

em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

(x) Titularidade dos Direitos Creditórios A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(xi) Limitação de responsabilidade de Cotistas. A Lei nº 13.874/2019 aditou a Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e estabeleceu que o regulamento de fundos de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Nesse sentido, a CVM regulamentou referida lei por meio da Resolução CVM 175, a qual entrou em vigor em 02 de outubro de 2023. À vista da recente disciplina relativa ao tema, a CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas considerando a pendência de jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores;

(b) por decisão da assembleia especial de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM na Resolução CVM 175, especialmente pela apresentação de plano de resolução de patrimônio líquido negativo pela Administradora e pela Gestora.

13) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/12/2025	423.476	1.343,506085	1.459,234045	19,86
31/12/2024	183.782	1.217,448543	1.217,448543	21,74
11/01/2024 (**)	-	1.000,000000	1.000,000000	-

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações
(**) início da cota
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

A emissão inicial das Cotas da Classe será realizada de acordo com os termos e condições dispostos no Suplemento, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais Emissão Inicial .

As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto.

Na integralização de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo

dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota corresponderá ao valor da Cota calculado de acordo com o disposto.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 29.290,618419 cotas Subordinada no montante de R$ 36.500.

No período de 11 de janeiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, houve emissão de 276.934,218519 cotas subordinadas no montante de R$ 300.000.

b) Resgate e Amortização de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das Cotas, observado o disposto.

A Administradora promoverá, mediante orientação expressa da Gestora, amortizações parciais e/ou totais a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre que forem transferidas a Classe quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido. A amortização parcial e/ou total prevista na presente Cláusula deverá ser realizada pela Administradora, conforme orientado pela Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pela Classe dos valores decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios, de modo que a Administradora tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

As amortizações parciais e/ou totais tão somente serão realizadas pela Administradora caso a Gestora comprove que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível a Classe seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade da Classe a serem incorridos durante os 12 (doze) meses subsequentes.

Observada a ordem de alocação de recursos, quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 11 de janeiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 35.200.

No período de 11 de janeiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 361.502

15) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe.

As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da mesma Classe,

inexistindo subclasses de Cotas. Todas as Cotas de uma mesma Classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

As Cotas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:
(a) valor de Cota calculado a cada Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula abaixo;
(b) direitos de voto em relação a todas as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral e Especial, caso em que a cada Cota será atribuído 1 (um) voto; e poderão ser livremente negociadas e transferidas a terceiros, observado o disposto abaixo.

A partir do 1º (primeiro) Dia Útil após a Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor por Cota calculado no fechamento de cada Dia Útil, pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas emitidas e em circulação.

16) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Lumina Capital Management Ltda.
Tesouraria:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Consultoria especializada:	Casa do Precatório Ltda.

17) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

18) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**QI CTVM**	-		1	
Aplicações interfinanceira de liquidez	**QI CTVM**	-	35	312	65

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(99)	(1.102)	(78)	(479)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	(12)	(123)	(9)	(53)

19) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Pelos serviços de administração e custódia da Carteira de Direitos Creditórios, a Administradora fará jus a uma remuneração (o que for maior entre os dois valores) (i) anual incidente sobre o Patrimônio Líquido Fundos Gestor, nos termos da tabela abaixo, ou (ii) mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir da primeira integralização de Cotas, o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M. ("Taxa de Administração").

Patrimônio Líquido Fundos Gestor	Taxa
Até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,30% (zero vírgula trinta por cento)
De R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento)
De R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) até R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)	0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento)
De R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,24 (zero vírgula vinte e quatro por cento)
Acima de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,20% (zero vírgula vinte por cento)

A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

Taxa de Gestão

A Gestora não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços de gestão prestados a Classe.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos de distribuição de Cotas de cada emissão, conforme aplicável.

Remuneração do Consultor Especializado

O Consultor Especializado fará jus a uma remuneração mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo observado que a Remuneração Fixa será devida mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente (Remuneração do Consultor Especializado

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi debitado o montante de R$ 1.102 a título de taxa de administração e R$ 123 a título de taxa de custódia.

No período de 11 de janeiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, foi debitado o montante de R$ 479 a título de taxa de administração e R$ 53 a título de taxa de custódia.

20) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

21) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução CVM 489 e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.
A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

22) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao IOF.

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, era apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas eram tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas;

(ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189- 49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que trazia as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.
Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

23) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

24) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

25) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Ata de assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 12 de fevereiro de 2025

a) A 3ª emissão de cotas, com as características descritas nos termos do Suplemento constante do Anexo I da ata;

Ata de assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 16 de janeiro de 2025

a) A 2ª emissão de novas cotas, com as características descritas nos termos do Suplemento de Cotas Seniores constante do Anexo I da ata;

26) FATO RELEVANTE

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390/0001-40) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383/0001-52) , mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432/0001-45); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025).

27) EVENTO SUBSEQUENTE

No dia 15 de janeiro de 2026 foi assinado o Segundo Aditamento ao Termo Constitutivo de Notas Comerciais da Casa do Precatório prorrogando a data de vencimento para 31 de janeiro de 2027.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***